



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba - Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



CS_028/2020

Curitiba, 06 de fevereiro de 2020.

A
PETROBRÁS S.A
Grey de Campos Zonzini
Gerente Geral da REPAR

Assunto. Greve. Cumprimento da liminar para manutenção dos serviços essenciais (TST, DC 1000087-16.2020.5.00.0000).

Prezados senhores,

O SINDIPETRO PR/SC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-Pr, na Rua Lamenha Lins, 2064, CEP: 80200-080, representado por seu presidente abaixo firmado, entidade representativa dos trabalhadores do setor de petróleo nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, em estrito cumprimento da decisão judicial do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos de Dissídio Coletivo (DC - 1000087-16.2020.5.00.0000), **publicada no Diário Oficial no 06/02/2020**, vem notificar a Petrobrás, para devidos efeitos legais, nos seguintes termos:

1. O conteúdo da decisão judicial rejeitou o pedido de abusividade da greve, (garantindo a sua manutenção) e determinou apenas a observância da manutenção dos serviços essenciais, como lê do trecho do comando decisório: *“para atendimento dos serviços inadiáveis da comunidade, o contingente de 90% (noventa por cento) de trabalhadores, em face da natureza*



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba - Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



do serviço prestado e da forma de composição dos turnos de revezamento para operação de plataformas e refinarias”.

2. Registra o Sindipetro PR/SC que entende que a manutenção do contingente de 90% dos trabalhadores e a multa estipulada por descumprimento são excessivos, e, adianta-se, serão objeto de recurso próprio no TST no prazo legal para adequação da decisão do TST à garantia do direito constitucional de greve, nos limites fixados pela jurisprudência do Comitê de Liberdade Sindical da OIT. Registra, também, que no comunicado de greve, o Sindicato tinha informado sobre o seu interesse em cumprir a lei para ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, em conformidade com o artigo 11 da Lei 7.783/89, o que se inviabilizou pela recusa da empresa em pactuar o **“de comum acordo”**.

3. A despeito disso, o Sindipetro PR/SC, ciente da publicação da decisão publicada no Diário Oficial no dia 06/02/2020, comunica que **cumprirá a liminar do TST** nos seus termos durante a greve.

4. No entanto, para viabilizar a mobilização do contingente mínimo de 90% dos trabalhadores, com a responsabilidade do Sindicato de prover a manutenção do abastecimento inadiável à comunidade, dadas as peculiaridades da manutenção da greve, deve a empresa previamente propiciar todas as condições de trabalho e segurança, especialmente:

- a. Garantir a segurança no trabalho dos trabalhadores que forem disponibilizados para trabalhar em área de alto risco;
- b. Garantir que a indicação dos trabalhadores para compor os grupos nos postos de trabalho será para a prestação de serviços em turnos de 8 horas diárias, com intervalo mínimo de 11 horas de descanso, em grupos formados pelo Sindicato;
- c. Garantir o respeito aos efeitos da suspensão dos contratos de trabalho durante a greve, assumindo o cumprimento de não punição ou exercício de comunicações com pressões ilegais de chefias durante a greve para desestímulo à participação na greve, abstendo-se de enviar cartas para os trabalhadores direcionadas a seus endereços residenciais, conforme vedação do artigo 6º da Lei 7.783/89.

5. Solicita-se à empresa que também forneça ao sindicato profissional, por escrito, no prazo de 24 horas, as seguintes informações:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



- a) A relação nominal de trabalhadores, com as respectivas funções, que atualmente estão prestando serviços nos postos de turno (da operação, laboratório, segurança industrial, serviço de saúde e segurança patrimonial) compondo a contingência da empresa, bem como o registro das jornadas por eles praticadas desde o início da greve (a contar de 01/02/2020);
- b) Informação da quantidade precisa de cada produto que está sendo produzido diariamente desde o início da greve, bem como o registro circunstanciado das atuais condições operacionais da unidade de segurança da unidade, com a informação sobre os procedimentos de atendimento a emergências para eventual situações de risco à segurança operacional, com o objetivo de garantir a segurança das pessoas em situação de incidentes, acidentes, acidentes ampliados, acidentes com vítima e salvamento;
- c) A permissão de livre acesso às dependências da planta industrial de representantes sindicais, representantes da CIPA e de órgãos oficiais de inspeção do trabalho, antes do início do turno em cumprimento à liminar, com a finalidade de inspecionar e verificar as condições de segurança no trabalho;

Tais informações e condições mínimas são essenciais e imprescindíveis para o fiel e correto início do cumprimento da decisão judicial do TST e para salvaguarda da responsabilidade da entidade sindical para com a segurança dos trabalhadores, das instalações e equipamentos e o meio ambiente.

Por fim, manifestamos estarmos à disposição para tratar dos pontos acima tratados, via diálogo e negociação direta com a direção do Sindipetro PR/SC, bem como a Comissão de Negociação Permanente instalada no Edifício Sede – EDISE, no Rio de Janeiro.

Respeitosamente,


Mario Alberto Dalzot

Presidente